



MOÇÃO CBH PARANAÍBA-DF Nº 03/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Recomenda à SEDUH, CAESB, à ADASA, ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), à SEMA à CACI, ao Comitê de Gestão e Monitoramento das APMs e ao MPDFT, a criação da APM de Águas Emendadas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que instituiu a Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, em especial os objetivos consignados no Artigo 3, Incisos I – Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos e Inciso IV – Aumentar as disponibilidades em recursos hídricos.

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF – é órgão colegiado do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, vinculado ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e na Resolução nº 5, de 29 de junho de 2006, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 803/09, de 05 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF e que na Seção II e na Seção IV estabelece as diretrizes para Macrozona de Proteção Integral e Área de Proteção de Manancial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta SEDUH/SEMA nº 04, de 20 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes para a gestão e o monitoramento da Área de Proteção de Manancial – APM, nos termos dos artigos 95, 97 e 99 da Lei Complementar nº 803, de 05 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF e regulamenta a gestão e o monitoramento das Áreas de Proteção de Manancial – APM do Distrito Federal, porções territoriais que apresentam situações diversas de proteção em função da captação de água destinada ao abastecimento público, e cria o Comitê de Gestão e Monitoramento das APM.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 94, de 10 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito



Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, na qual o município de Planaltina Goiás está inserido.

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, em especial o Inciso XVIII e os artigos 46, 47, 48 e 49 que estabelecem diretrizes para a área de amortecimento de impacto ambiental das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 771, de 12 de agosto de 1968, que cria a Reserva Biológica de Águas Emendadas e pelos Decretos nº 6.004, de 10 de junho de 1981 e nº 11.137, de 16 de junho de 1998, que ampliam a área da Unidade de Conservação e mudam a denominação para Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC-AE);

CONSIDERANDO que a Estação Ecológica de Água Emendadas abriga um acontecimento natural singular, único no Brasil e raro no mundo todo, localizado na região nordeste do Distrito Federal, Região Administrativa de Planaltina, sendo o afloramento de uma mesma nascente de onde correm águas para direções opostas, contribuindo decisivamente para a formação das duas maiores bacias hidrográficas da América do Sul: Amazônica (via bacia Tocantins/Araguaia) e do Prata (via bacias Paranaíba/Paraná).

CONSIDERANDO o Plano de Manejo da ESEC-AE, de responsabilidade do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), em vigor desde 2009, que estabelece como perímetro para área de amortecimento de impacto ambiental da ESEC-AE, uma área de 40.923 hectares, e que a referida área, além da importância hídrica para a formação das bacias hidrográficas brasileiras, constitui-se em manancial para o abastecimento hídrico da região norte do DF, tanto em áreas rurais como urbanas das Regiões Administrativas de Planaltina-DF e Sobradinho e, também, do município de Planaltina Goiás, situado na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

CONSIDERANDO que há evidências claras da diminuição da disponibilidade hídrica e do rebaixamento do lençol freático na região onde está situada a Estação Ecológica de Águas Emendadas, consequência da expansão urbana, da diminuição das áreas remanescentes de Cerrado e recarga de aquíferos e do uso intensivo dos recursos hídricos, afetando, inclusive, o próprio estado ecológico da nascente que forma o fenômeno natural de Águas Emendadas.

CONSIDERANDO que essa situação pode atingir de forma dramática o abastecimento hídrico em toda a região visto que as Unidades de Captação de Água da CAESB, localizadas na ESEC-AE, nos Córrego Fumal e Córrego Brejinho (bacia do rio Paranaíba), e no Núcleo Rural Pípiripau são responsáveis por grande parte da captação de água para a ETA Pípiripau que abastece a área urbana de Planaltina DF e parte de Sobradinho (população estimada em torno de 200.000 pessoas).

CONSIDERANDO que, próximo à divisa norte da ESEC-AE, no Núcleo Rural Bonsucesso, território do DF, está a ETA SANEAGO que capta água do rio Maranhão (bacia do rio Maranhão), em território do DF para abastecer praticamente toda a cidade



de Planaltina Goiás (110.000 pessoas/IBGE 2022), cidade que é parte da RIDE; **CONSIDERANDO** que no Núcleo Rural Bonsucesso - DF há um poço artesiano que abastece aquela comunidade de cerca de 200 chácaras.

Considerando que há, ainda, diversas outras comunidades rurais na região (Núcleos Rurais Vale Verde, Jardim Morumbi, Quintas do Maranhão, Monjolo, Palmeiras, Sarandi e Assentamento Márcia Cordeiro Leite) que não são atendidas pela CAESB;

CONSIDERANDO o estudo “Um Panorama das Águas no DF”, publicado pela CODEPLAN em junho de 2020, que aponta ser o DF a Unidade da Federação com a terceira menor disponibilidade hídrica *per capita*, com apenas 1.365 m³/habitante/ano, ficando à frente apenas dos estados da Paraíba e de Pernambuco da região semiárida brasileira, indicando que deve ser prioridade estratégica para a sociedade do Distrito Federal e seus governantes para garantir o abastecimento no presente e para as gerações futuras;

CONSIDERANDO a deliberação da 55ª Reunião Extraordinária do CBH Paranaíba-DF, ocorrida em 21.11.2023:

APROVAR Moção recomendando à Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, Secretaria de Estado Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA, à Secretaria de Estado a Casa Civil, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e ao Comitê de Gestão e Monitoramento das APMs e ao Ministério Público do DF e Territórios, a criação da Área de Proteção de Manancial de Águas Emendadas na área mínima contida em um raio de 8 km a partir dos limites da Unidade de Conservação.

ALBA EVANGELISTA RAMOS
Presidente

CARLO RENAN DE BRITES
Secretário-Geral